

Contraposta Final do PROIFES-Federação

Dentro do processo contínuo de negociação entre o Governo Federal e os Docentes Federais, na Mesa Específica e Temporária da Educação do Magistério Federal, iniciada em dezembro de 2023, o PROIFES-Federação apresenta sua contraproposta em resposta à proposta apresentada pelo Governo Federal em 19 de abril de 2024.

Esta contraproposta visa o encerramento do atual processo negocial, com a assinatura de acordo para os anos de 2024, 2025 e 2026, no entendimento de que a referida proposta do governo tem avanços em relação à proposta anterior, porém ainda requer aperfeiçoamentos, de forma a que se chegue a termo aceitável pelos docentes do Magistério Federal, das Carreiras do Magistério Superior (MS) e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), carreiras que compõem o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, definido pela Lei 12.772/2012 que já fora fruto de acordos firmados pelo PROIFES-Federação com o Governo Federal em 2012 e 2015.

1. Reestruturação das Carreiras

O PROIFES-Federação entende como positiva a proposta do Governo em 19 de abril de 2024, de alterar os valores das proporções entre os padrões dos níveis das Classes C e D (MS) e D III e D IV (EBTT), como constantes no Anexo III-A, definido no Parágrafo Único do Art. 16 da Lei 12.772/2012.

O PROIFES-Federação contrapropõe que em 1º de janeiro de 2025, o Anexo III-A da Lei 12.772/2012 passe a ter os seguintes valores:

- a) 5,0% para a variação entre os padrões dos níveis das Classes C e D (MS) e D III e D IV (EBTT);
- b) Manutenção de todas as demais variações constantes do Anexo III-A da Lei 12.772/2012.

O PROIFES-Federação mantém a demanda de extinguir as Classes A e B (MS) e D I e D II (EBTT) e criar uma nova classe de três anos,

provisoriamente chamada de "Classe de Entrada", que passaria a ser a nova entrada nas carreiras.

Retirar a restrição da obrigatoriedade do doutorado para promoção à Classe D, com denominação de Professor Associado, na Carreira do Magistério Superior, mantendo a isonomia com o EBTT, alterando o inciso III do §3º do Art. 12 da Lei 12.772/2012 para: III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

2. Reajuste Salarial

Considerando que a Lei 11.738/2008, determina no § 1º de Art. 2º, que "O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais." e que o valor do piso foi atualizado pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, para R\$ 4.580,57; considerando também a proposta do Governo de 19 de abril de 2024, o PROIFES-Federação entende que ela ainda não é suficiente para a malha salarial do MS e EBTT cumprir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o PROIFES-Federação propõe:

I) Os seguintes reajustes salariais para as Carreiras do MS e do EBTT:

- a) 3,5% em 01/09/2024;
- b) 9,5% em 01/01/2025;
- c) 4,0% em 01/01/2026;

Os índices acima aplicam-se a todos os padrões de todas as classes, níveis e regimes de trabalho, constantes nos Anexos III e IV da Lei 12.772/2012, mantendo-se rigorosamente as variações previstas no Anexo III-A da Lei 12.772/2012. Como definidos no item 1 acima citado.

II) Que o Piso Salarial Profissional Nacional seja respeitado para todos os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e, por isonomia, também para os docentes da carreira do Magistério Superior.

Os reajustes propostos visam que em 1º de janeiro de 2025, todos os professores que estejam aprovados no Estágio Probatório já recebam o Piso Profissional Nacional do Magistério Público previsto na Lei 11.738/2008, eliminando-se a defasagem ora existente de 9,39% na malha salarial dos docentes do MS e do EBTT com Regime de Trabalho de 40h, com graduação.

O PROIFES-Federação propõe que, a seguir, proceda-se à institucionalização, em Lei, de que o menor padrão salarial dos professores com Regime de Trabalho de 40h, seja balizado pelo Piso Profissional do Magistério, valendo para todos os Professores das Carreiras do MS e do EBTT integrantes do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, definido pela Lei 12.772/2012, mantendo-se rigorosamente as proporções constantes do Anexo III-A da Lei 12.772/2012, nos termos propostos anteriormente.

3. Reajuste dos Benefícios

Considerando que o Termo de Compromisso 01/2024 assinado pelo PROIFES-Federação e outras entidades com o Governo Federal em 25/04/2024, já foi um avanço, com reajustes dos auxílios alimentação e pré-escolar e do ressarcimento per capita à saúde suplementar, reivindicamos que até o ano de 2026 seja alcançada a isonomia destes Benefícios entre os servidores dos três Poderes da República.

4. Pautas não salariais

a) Recomposição orçamentária das instituições federais de ensino, ainda em 2024, com manutenção e ampliação nos anos seguintes de recursos orçamentários para as instituições federais de ensino;

b) Suplementação orçamentária para as universidades, no ano de 2024, dos R\$350 milhões da Emenda Constitucional da Transição,

que o MEC utilizou em 2023 para outras atividades, o que impediu uma recomposição orçamentária adequada das universidades, que passaram a deixar de pagar contas para a sua manutenção, levando desembolsos que deveriam ter sido feitos em 2023 para o ano orçamentário de 2024.

c) Recomposição já em 2024, com ampliação nos anos seguintes para a Assistência Estudantil, como o PNAES. A urgência da assistência estudantil também é relevante, e nesse sentido é importante ter recursos adicionais para o PNAES. Propomos uma destinação adicional de R\$ 150 milhões para o PNAES.

d) Fim do controle de frequência para os professores da Carreira do EBTT, com a inclusão no Decreto 1.590/1995, como já acordado entre o PROIFES-Federação e o Governo Federal no Termo de Acordo 19/2015 e ainda não cumprido;

e) Revogação total da Portaria MEC 983/2020, com estabelecimento de GT para estudo de um novo Decreto ou Portaria que garanta a equiparação do EBTT ao MS em relação a todas as condições de trabalho de ensino, pesquisa e extensão.

f) Com a inclusão na Lei 12.772/2012, pela Lei 13.325/2016, dos Artigos 13-A e 15-A, considera-se que já está estabelecido que os efeitos funcionais e financeiros das progressões e promoções funcionais sejam incidentes na data em que os docentes obtiverem os requisitos necessários para as respectivas progressões e promoções, respeitado o interstício legal, como já fora acordado no Termo de Acordo 19/2015. Dessa forma, não há por que se colocar prazos para que este direito seja obtido. Uma nova redação para estes artigos só pode ser feita sem a criação de novas travas para que os docentes obtenham os efeitos financeiros das progressões e promoções.

g) Mudança na Lei 12.772/2012, permitindo que docentes que se transfiram de uma IFE para outra por concurso público possam manter a posição na Carreira que ocupavam na IFE de origem mesmo que tal mudança não se dê por redistribuição.